



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída a favor de Organizações João Pelembe, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3239C, válida até 24 de Dezembro de 2018, para pedra de construção, no distrito de Namaacha província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 02' 15,00''	32° 13' 45,00''
2	-26° 02' 15,00''	32° 14' 00,00''
3	-26° 02' 45,00''	32° 14' 00,00''
4	-26° 02' 45,00''	32° 13' 45,00''

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 7 de Maio de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Consermat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha setenta a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Mauro Filipe Rodrigues de Almeida uma sociedade unipessoal denominada Consermat – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Consermat – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade civil, que se

constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão. Sendo representada pelo sócio único Mauro Filipe Rodrigues de Almeida. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em consultoria, *marketing*, a montagem de cozinha, montagem e reparação de bombas, pequenas reabilitações, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente realizar comércio na área de ferragens e de construção civil.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Quatro) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social subscrito é de cinquenta mil meticais, corresponde à uma quota única, detida pelo sócio Mauro Filipe Rodrigues De Almeida.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio existentes na proporção da sua quota, competindo à assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que o sócio realiza inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído ao sócio em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverá ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Empresa de Manutenção de Edifícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas catorze a folhas dezasete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu-se entre Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, Kátia Maria Uele Morais, Suleima Morais Aboobakar, e Taila Morais Aboobakar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Manutenção De Edifícios, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel número onze, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Empresa de Manutenção de Edifícios, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Samora Machel número onze, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- i) Construção;
- ii) Obras públicas;
- iii) Serviços.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, divididos pelos sócios Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar com uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Kátia Maria Uele Morais com uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Suleima Morais Aboobakar com uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, e Taila Morais Aboobakar com uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, e tenha aprovação de cem por cento do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou em parte entre os sócios é livre. Em relação a cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada preferência a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio em segundo para a sua aquisição. Caso não exista interesse quer por parte da sociedade, quer por parte do sócio, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado presidente do conselho de administração, o sócio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;

b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

c) Em caso de conflito ou incompatibilidade entre ambos, em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;

d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;

e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Carnes do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e seis à quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A, do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia

Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

A sócia, SAPVZ – Sociedade Agropecuária do Vale do Zambeze, S.A., cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Sérgio Vieira, que entrou para a sociedade como novo sócio. Esta cessão de quota foi feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e efectuada pelo preço de oitocentos e quinze mil meticais, que a cedente já recebeu do cessionário, o que por isso lhe conferiu plena quitação e retirou-se da sociedade e nada tem a haver com ela.

E por consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social alterou-se assim o artigo quatro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia MPD;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Conselho Municipal de Tete.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

### SB2 Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vite de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha vinte e oito a folhas

trinta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio João Sacadura Botte, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, divide a sua quota em três novas quotas desiguais sendo duas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada que cede favor da LBH Mozambique, Limitada, e Uchakide Investments que entram para a sociedade como novas sócias, e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais que cede a favor do sócio João Maria de Sacadura Botte. Este por sua vez unifica a quota ora cedida de cinco mil meticais à sua quota primitiva de quarenta e cinco mil meticais, perfazendo uma quota única de cinquenta mil meticais.

Que, em consequência da cessão das quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) João Maria de Sacadura Botte detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) LBH Mozambique, Limitada detentor de uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uchakide Investments detentor de uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

### SCAN – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Maio de dois mil e catorze, da sociedade SCAN-Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100097184, com o capital social de cem mil meticais, os administradores da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de mudança da sede da sociedade

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo segundo, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda número seiscentos e sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Tecnocontrol, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março do ano dois mil e catorze, a sociedade Tecnocontrol, Limitada, com a sua sede sita na Avenida das FPLM número trezentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, matriculada pelo NUEL cem milhões e duzentos e oitenta mil duzentos e cinco, deliberaram o seguinte:

- O aumento do capital social de dois milhões e novecentos mil meticais, passando o mesmo para cinco milhões de meticais e, consequentemente, a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos e



cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Ernesto Amaral Fonseca, e a outra quota no valor de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Júlia Maria Reis Lopes Fonseca.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Triónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Triónica Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100104814 que os sócios deliberam o seguinte, a cedência de quotas, em que o socio Hélder Pereira Sindique sede a sua quota no valor de cinco mil meticais ao socio António Saraiva Morais.

Em consequência desta alteração, fica alterada a redação o artigo quarto, onde capital social é de vinte e cinco mil meticais distribuído em apenas duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertence ao socio António Saraiva Morais;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertence ao socio Ovídio José Sarmento Rodolfo;

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Aquasplash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha tinta e seis a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos dez traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu Ana Filipa Chaby Fachada Lobo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Aquasplash – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua de Franca número dois mil

e dez , COOP na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aquasplash – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Três) A sociedade tem a sua na Rua de Franca número duzentos e dez, COOP na cidade de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da única sócia.

Cinco) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultorias e aquáticas;
- b) Venda de artigos desportivos, recreativos, com importação e exportação;
- c) Outros afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da única sócia a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota pertencente à sócia Ana Filipa Chaby Fachada Lobo.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Suprimentos)

A única sócia poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Transmissão de quotas)

A única sócia poderá da sua vontade transmitir livremente a sua quota a terceiros.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e gerência

###### ARTIGO SEXTO

###### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence à única sócia Ana Filipa Chaby Fachada Lobo, desde já nomeada administradora, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) As decisões da única sócia deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas no livro destinado a esse fim e por ela assinadas.

Três) Dependem da deliberação da única sócia:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) A única sócia poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, tres membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e aprovação das contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da única sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída á única sócia.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a única sócia o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Diagonal Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade Diagonal Moçambique, Limitada, com o n.º de Entidade Legal 100210290, deliberaram unanimemente a mudança da sede da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número dois do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) ...

Dois) Tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número sete, sexto andar, Sala A, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) ...

Quatro) ...

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Peri, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e treze, da sociedade Peri Limitada, com o n.º de Entidade Legal 100107783, deliberaram unanimemente a nomeação de administradores da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram alteração da redacção do artigo décimo primeiro referente a composição da administração da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição da administração)**

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Sete) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, nomeadamente: senhores Johan Douglas Cilliers e Albertus Coetsee.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**São Martinho Beach Club, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade São Martinho Beach Club, Limitada, registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 18.296, a folhas cento e quarenta e dois verso do livro C traço quarenta e cinco, foi alterada a sede social; a exigência em relação às prestações suplementares eo capital social da sociedade em epígrafe, sendo por consequência alterados os artigos segundo e quarto do pacto social, cuja nova redacção vem adiante transcrito:

## ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia do Bilene, Posto Administrativo da Macia, Província de Gaza e poderá abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios assim decidirem e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão em assembleia geral, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO QUATRO

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e dezassete meticais e cinco centavos e está dividido em duas quotas, que se segue:

- a) Uma, no valor nominal de vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro meticais e quarenta e nove centavos correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia GraceBay Club Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de cinco milhões, cento e sessenta mil, trezentos e noventa e dois meticais e cinquenta e cinco centavos, correspondente à quinze por cento do capital social pertencente à sócia Serviços, Engenharia e Comércio, Limitada.”

Dois) Os sócios da sociedade irão realizar prestações suplementares a favor da sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante máximo de cento e oito milhões e quinhentos mil meticais.

Três) Por deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o montante das prestações suplementares e o prazo para o pagamento das respectivas prestações suplementares pelo(s) sócio(s) a elas obrigados, de acordo com o Código Comercial em vigor.

Quatro) A percentagem das quotas acima referidas não serão de qualquer forma diluídas, salvo acordo dos sócios, conforme estabelecido nos presentes estatutos.

O Técnico, *Ilegível*.

**Korosh Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que através da acta avulsa da assembleia geral a sociedade denominada Korosh Moçambique, Limitada, do dia vinte

e quarto de Março de dois mil e catorze, com o capital social de um milhão de meticais, entre os sócios Export Marketing Co, Lda, com a quota de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e o sócio Tristan Guillermo Machado, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, respectivamente. E, que através da referida acta da assembleia geral foi deliberado por unanimidade pelos sócios supra o aumento do capital social de um milhão de meticais, para trinta e três milhões de meticais, sendo um aumento de trinta e dois milhões de meticais, alterando assim o capítulo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### **Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e' de trinta e três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Export Marketing Co. Limitada, com a quota de trinta e dois milhões novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e seis por cento do capital social;
- b) Tristan Guillermo Machado, com a quota de dez mil meticais, correspondente a zero vírgula zero quatro por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Bau, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Inopower – Soluções de Energia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e catorze, da sociedade Inopower – Soluções de Energia, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100286726, foi deliberado pelos sócios BMG, Limitada e Inopower, S.A., detentoras de uma quota no valor de cinquenta mil cada, deliberaram o seguinte:

Aumento do capital social, por entradas em dinheiro, de cem mil meticais para um milhão, trezentos e vinte e cinco mil meticais, por entradas em dinheiro, no montante de um milhão, duzentos e vinte e cinco mil meticais a realizar até à data da escritura pelos sócios BMG, Limitada e Inopower, S.A., na proporção das suas quotas.

Alteração do pacto social e atribuição de poderes ao senhor João Manuel Rodrigues Alves, representante da sociedade Inopower, S.A., de poderes para outorgar a escritura notarial de aumento de capital social e de alteração do pacto social.

Em consequência da deliberação de aumento de capital, os sócios acordam em alterar o texto do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos e vinte mil meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- a) BMG, Limitada, com seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Inopower, S.A., com seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois...

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Hire All Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folha quarenta e nove a folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para trezentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor de duzentos e oitenta mil meticais, este aumento feito na proporção das quotas que os sócio detém na sociedade. A sócia Hire All (PTY) Ltd detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, divide e cede em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e setenta e nove mil meticais que cede a favor da sociedade Hire All International Ltd,

e outra no valor nominal de seis mil meticais que cede a favor do senhor Pedro Júlio Gove. E por sua vez o sócio Patrick Irlam Baker, cede a totalidade da sua quota no valor de quinze mil meticais a favor do senhor Vasco dos Santos Senda, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, os sócios Patrick Irlan Baker e Hire All (PTY) Ltd, apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência do aumento do capital, divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### **ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e três por cento do capital social, pertencente a sócia Hire All International Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil de meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vasco dos Santos Senda;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil de meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Júlio Gove.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **African Connections Agency-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu John Peter

Cleggenett Venter uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada African Connections Agency-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Connections Agency- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços logísticos na área de transporte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único John Peter Cleggenett Venter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novo sócio.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação

da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio único John Peter Cleggenett Venter.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) O gerente poderá delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pela sócia, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Heading Moçambique - Recursos Humanos, Limitada, sob NUEL 100443104, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Ponto único: deliberar sobre a mudança da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e vinte e três, sobreloja direito, número mil cento e um, bairro da Polana, Maputo – Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Cafis - Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100126583, com o capital social de cinquenta mil meticais, os administradores da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de mudança de sede da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo segundo, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda número seiscentos e sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## HumelelaPark Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, celebrado em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral da HumelelaPark Imobiliária, Limitada, realizada a dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade HumelelaPark Imobiliária, Limitada., uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na sita na Avenida Mártires de Machava, número seiscentos setenta e sete, na Cidade de Maputo, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100365375 e titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400415234, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, corresponde às duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta

por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Zacarias Boca;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Óscar Romeu Boca.”

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Inopower – Soluções de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e catorze, da sociedade Inopower – Soluções de Energia, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100286726, foi deliberado pelos sócios o seguinte:

Os sócios João Manuel Rodrigues Alves, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Nuno Maria Seguer Albuquerque Calheiros Burguete, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e Fernando Paulo Cameiro Manso, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cedem a totalidade das respectivas quotas à socia Inopower, S.A. e deixam de pertencer à sociedade.

Em consequência da cedência de quota, os sócios acordam em alterar o texto do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- a) BMG, Limitada, com cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Inopower, S.A., com cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois)

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Magna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e catorze, da sociedade comercial Magna, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezassete mil quinhentos e vinte e um, a folhas cento e quarenta e quatro, do livro C traço quarenta e três, tendo esta presente os sócios Tanuja Tanay Patil e Tanay Padmanth Patil, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Os sócios decidiram injectar mais seis milhões sessenta mil seiscentos e seis meticais no capital social de forma a dar um maior input do seu negócio e deste modo, aumentando o mesmo de treze milhões e trezentos mil meticais para dezanove milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e seis meticais, que será distribuído consoante a quota pertencente a cada sócio.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de dezanove milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove milhões e cento e sessenta e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencentes ao sócio Tanuja Tanay Patil; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e três mil seiscentos e seis meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Tanay Padmanth Patil.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Padaria Cherif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, se procedeu, na Padaria Cherif, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100437430, Contribuinte Fiscal n.º 400502560, à alteração do endereço da sede social da sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, altera o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil cento e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pactosocial anterior.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sanpro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete à folhas cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezoito, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacalan – Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sanpro, Limitada, pelo senhor Paulo José Costa dos Santos, casado com Isabel Maria da Silva Gomes dos Santos, sob regime de comunhão geral de bens, natural de São Sebastião da Pedreira - Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente no distrito de Erati – Namapa, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º R607939, emitido aos vinte quatro de Agosto de dois mil e seis, pela Embaixada de Portugal em Maputo e Aníbal Gabriel Liasse, solteiro, maior, natural de Macuse, Namacurra, província da Zambézia, residente na Cidade de Nampula, acidentalmente em Nacala – Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010517S,

emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção de identificação Civil da cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sanpro, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável, com sede no bairro de Muahivire – Expansão, sem número, cidade de Nampula, que poderá transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial de géneros alimentícios, bebidas, cereais e artigos de higiene e limpeza, com importação e exportação de bens e serviços com venda grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias licenças.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de dez mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Paulo José Costa dos Santos e Aníbal Gabriel Liasse, respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) O aumento ou redução do capital poderá respeitar a proporção entre as quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO QUINTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A administração fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração manifeste - se, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e gerência

##### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) Compete à administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, podendo igualmente ser por um presidente, desde que indicado ou nomeado.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à administração, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quorum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quorum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastara a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Os sócios não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia vinte de Maio do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais;
- c) Verba a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Nacala-Porto, dezoito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

##### Max Security Consultantns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e nove verso a quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança da denominação social que passa de Max Security Consultantns, Limitada, para Máxima Segurança (24) e Consultoria, Limitada, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo de firme

A sociedade adopta a denominação de Máxima Segurança (24) e Consultoria,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade com sede em Vilankulo na Província de Inhambane.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilengivel*.

##### Camy Travel Advisor, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Raquel Teixeira dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Camy Travel Advisor, Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado adopta a seguinte denominação Camy Travel Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, podendo mediante simples decisão do sócio único, deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reservas, compra e venda de passagens aéreas;



- b) Organização de excursões, pacotes turísticos, dentro e fora do país;
- c) Aluguer de viaturas dentro e fora do país;
- d) Reserva de hotéis, dentro e fora do país;
- e) Transporte de carga aérea e terrestre
- f) Organização de *workshops*, conferências, e outros eventos
- g) Consultoria;
- h) Prestação de serviços;
- i) Aluguer e venda de imóveis;
- j) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e outros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondendo a quota da sócia única, Camaria Mussa Amade Dula, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

Dois) Entendem-se por suprimentos as entradas em dinheiro ou outros bens (activos) fungíveis, que a sócia possa emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Camaria Mussa Amade Dula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Só após os procedimentos referidos no número anterior poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Vivo Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas dezoito a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Alteração da sede social do Bairro Central, Avenida Paulo Samuel

Kankhomba, número oitocentos e oitenta e seis para Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e dezasseis, cidade de Maputo;

Dois) Cessão da totalidade da quota do sócio Garth Lorrimer Van Der Horsy, no valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a zero vírgula zero zero três por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor Earl Michael Sampson.

Que, a sociedade, em virtude dos actos acima praticados, procede à alteração parcial dos respectivos estatutos, nomeadamente o número um do artigo segundo e o artigo quarto, o quais passam a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento dezasseis, cidade de Maputo.

Dois) (...)

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de oito milhões, oitocentos e oitenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta metcais, representativa de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Vivo Energy Africa Holdings, Limited; e

b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, representativa de zero vírgula zero zero três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Earl Michael Sampson.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

### Aro Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392313 uma sociedade denominada Aro Consultores, Limitada.



É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Machel Armando Luís, solteiro maior, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100069419F emitido aos doze de Julho de dois mil e onze, válido até doze de Julho de dois mil dezasseis, residente no Bairro Ferroviário quarteirão trinta e cinco casa número cinquenta e quatro, nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Antanásio Eugénio Francisco, solteiro maior, natural de Longe-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1040104301710C emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze válido até vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, residente na Rua número três mil vinte e cinco, quarteirão D casa número setecentos dezassete, cidade de Quelimane, Acordos de Lusaka; e

*Terceiro.* Edgar Almolado Mussa João, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100660647M emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez válido até trinta de Novembro de dois mil e quinze, residente na Rua mil duzentos e cinco rés-do-chão Bairro de Sommershield, nesta cidade de Maputo;

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aro Consultores, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de arquitectura, construção civil e planeamento urbano;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura, engenharia e urbanismo;
- c) Elaboração de cadernos de encargos;
- d) Fiscalização de obras e imobiliária;
- e) Fornecimento de material de construção;

f) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para talobtenha aprovações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Machel Armando Luís;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Antanásio Eugénio Francisco;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Edgar Almolado Mussa João.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da deliberação que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Machel Armando Luís.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NOVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wei Feng Transporte, Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e seis traço “D”, do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório foi constituída entre: Hongen Wang, e Jianfeng Bian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Wei Feng Transporte, Co. Lda, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wei Feng Transporte, Co. Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial;
- b) Prestação de serviço na área de transporte;
- c) Importação e exportação na área afim;
- d) Outras actividades subsidiárias e afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de dez mil meticais, correspondentes de cinquenta por cento do capital social, uma pertencente ao sócio Hong En Wang, e outra pertencente ao sócio Jian Feng Bian.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho de direcção**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composição do conselho de direcção**

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director -geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho, o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Hong En Wang.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Periodicidade das reuniões e formalidades**

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

**Das disposições comuns**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lei aplicável)**

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Elyguilaze Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e catorze da Sociedade Elyguilaze Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob n.º 100426773, de dezasseis de Setembro de dois mil e treze deliberam alteração do objecto social e consequente quais passam a ter seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo venda de material e consumíveis de escritório, escolar, internet café, fotocópias, agenciamento na importação de viaturas e obras públicas.

Maputo dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.



## Salto à Lua - Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre, Ana Filipa Chaby Fachada Lobo e Ana Sofia Damaso Vaz da Costa Chaby, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Salto à Lua - Limitada com sede na Rua de França, número duzentos e dez, Coop, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salto à Lua, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Três) A sociedade tem a sua na Rua de França número duzentos e dez, Coop, na cidade de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de actividades artísticas, culturais e recreativas;
- b) Prestação de serviços em apoio escolar;
- c) Prestação de serviços em apoio às terapias alternativas da fala, ocupacional, psicologia infantil, componente de apoio à família e orientação vocacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Ana Filipa Chaby Fachada Lobo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Sofia Damaso Vaz da Costa Chaby.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e, para estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;

b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorado, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência a terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem previa autorização da sociedade e;

c) E, por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização serão feitas nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Sucessão)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, onde os herdeiros deverão nomear um de entre eles que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos gerentes, ficando já nomeados dois gerentes Ana Filipa Chaby Fachada Lobo e Ana Sofia Damaso Vaz da Costa Chaby, desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar bem como a terceiros.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária apenas a assinatura de um só gerente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer meio disponível e acessível com, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que, a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros, serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.



Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sem que isso se torne necessário.

#### ARTIGO NONO

##### **(Contas resultados)**

Um) Anualmente, e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a

trinta e um de Dezembro do ano anterior e, será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposições diversas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Por tudo quanto o presente estatuto se mostre omissos, regularão as disposições legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**